



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n.º 25/2020

Coordenadoria Jurídica da FUSAME

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME" E "MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA." PARA LOCAÇÃO DE UM PERFURADOR ÓSSEO CANULADO PNEUMÁTICO.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.650.556/0001-76, estabelecida e com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Av. João Bassi, 572- Parque Industrial Ferreira Fernandes CEP:07.174-460, neste ato, representada pelo Sr(a) Reinaldo Rodrigues dos Santos, inscrito(a) no CPF sob o n.º 095.343.058-80 e portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º 23.232.340-9, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente Contrato Administrativo para locação de um perfurador pneumático, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela licitação modalidade Pregão Presencial n.º 43/15 (Procedimento Administrativo n.º 002.900, de 07 de outubro de 2020), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** a locação de 01 (um) perfurador ósseo canulado pneumático com as seguintes especificações mínimas:

- Equipamento cirúrgico para ortopedia, tipo perfurador ósseo, pneumático, canulado, autoclavável a vapor saturado, projetado especialmente para a indústria hospitalar. Com empunhadora anatômica para melhor desenvolvimento dos trabalhos, confeccionado em material leve e resistente, corpo do perfurador em alumínio anodizado que protege e resiste às diversas temperaturas de esterilização e rolamentos em aço inoxidável, assim como todo o sistema de transmissão.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

- Acionamento progressivo realizado por gatilho no próprio perfurador com velocidade de trabalho de 0 a mil RPM. Deverá conter sistema de verso e reverso para o mandril.
- Operando totalmente com tecnologia pneumática, suas funções de controle são efetuadas por uma válvula reguladora de pressão com lubrificação automática, isento de óleo. Mandril em aço inoxidável com sistema de encaixe rápido, com abertura até 6,5 MM para suportar brocas rápidas por diversos comprimentos e chave em "T". Mandril em aço inoxidável com sistema de engate rápido, com abertura até 9,6MM para fresagem acetabular e chave "T".
- Acessórios que acompanham o equipamento: uma válvula reguladora com dois manômetros (um mede a quantidade do nitrogênio de cilindro, e um controla a saída de nitrogênio para o perfurador, isento de lubrificação a óleo); uma mangueira de silicone com no mínimo 3 metros; um mandril com abertura até 6,5MM (velocidade); um mandril com abertura até 9,6MM (torque); duas chaves do mandril; uma caixa para acondicionamento e esterilização do equipamento; um óleo spray para o motor de alta rotação.
- Fornecimento, sem custo adicional de quatro brocas helicoidais comuns nos tamanhos de 1,0 a 5,0MM x 150MM por mês, se necessário (o tamanho será de acordo com a necessidade mensal a ser repassado para empresa mensalmente).
- Deverá ser fornecido, no ato de locação do equipamento, manual de instruções em português, treinamento especializado para montagem e uso do equipamento.

Cláusula segunda: da forma da prestação e de fornecimento.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **FUSAME**, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, para locação, 01 (um) equipamento perfurador pneumático, com as especificações mínimas acima indicadas, em perfeitas condições de uso e sem qualquer avaria que impeça sua plena utilização e funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: é de total responsabilidade da **CONTRATADA** os custos com a manutenção preventiva e/ou limpeza do equipamento, eventual manutenção corretiva do equipamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (para solução do problema) e, no máximo, 72 (setenta e duas) horas para troca por outro equipamento com as mesmas características, caso não seja possível a manutenção corretiva, tudo sem custo adicional à **FUSAME**.

Parágrafo segundo: o não atendimento dos prazos previstos no parágrafo anterior, importa em aplicação das penalidades descritas na Cláusula oitava.

Parágrafo terceiro: as manutenções preventivas deverão, obrigatoriamente, ocorrer bimestralmente, a fim de evitar problemas frequentes que paralise o serviço do centro cirúrgico, sem custo adicional à **FUSAME**.

Parágrafo quarto: qualquer dos chamados quando solicitados por e.mail pelo setor responsável, deverá ser respondido pela



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

CONTRATADA, com a informação do dia e horário do atendimento, dentro do limite previsto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

Cláusula terceira: da duração do contrato, sua prorrogação e aditamentos.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para **FUSAME**, devidamente comprovada.

Parágrafo único: a **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula quarta: do preço, forma de pagamento e reajuste.

A **FUSAME** pagará pelo objeto deste contrato a importância de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), valor total da prestação de serviço, conforme proposta financeira, diluído em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado na conta corrente da **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, desde os serviços estejam de acordo com a solicitação da **FUSAME** e obedecidas todas as cláusulas pactuadas neste instrumento.

Parágrafo segundo: o preço ofertado é fixo não sendo permitido qualquer reajuste, durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de prorrogação o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

Cláusula quinta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sexta: das obrigações contratuais.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste contrato, conforme mencionado em sua proposta financeira.

Parágrafo primeiro: os danos e prejuízos causados pela conduta dos funcionários da **CONTRATADA** serão por ela reparados a **FUSAME**, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quarto: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta Licitação.

Parágrafo quinto: a **CONTRATADA** compromete-se com a instalação total do equipamento, no prazo previsto para a entrega, bem como obriga-se a prestar treinamento à toda equipe do setor de radiologia, no prazo a combinar com a encarregada do setor.

Cláusula sétima: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) *aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada e*
- b) *a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.*

Cláusula oitava: da subcontratação, cessão ou transferência.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula nona: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) *Multa de 10% do valor integral do contrato no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento;*
- b) *de 20% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;*
- c) *de 10% do valor total do contrato por atraso no cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, levando-se em conta à periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;*
- d) *as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATADO** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e*
- e) *além das estipulações constantes deste contrato, se sujeita o **CONTRATADO** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

Cláusula décima: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento.*



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO** ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo único: ficam assegurados a **FUSAME** os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula décima primeira: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 002.900, de 07 de outubro de 2020.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula décima segunda: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
SÉRGIO LUIS MANCINI – PRESIDENTE DA FUSAME

MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA
Renaldo Rodrigues dos Santos – REPRESENTANTE LEGAL

GESTOR(A) DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: Jailson da Silva.
RG n.º: 40.146.337-7

Nome: Leticia Cristina S. Costa Brito
RG n.º: